



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1667 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

*"Autoriza cancelamento de Restos a Pagar."*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a cancelar saldo remanescente de Restos a Pagar do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Restos a Pagar NÃO processados R\$ 368,00

Parágrafo Único: Os valores discriminados por exercícios financeiros, são os constantes do Anexo I que passa a fazer parte integrante à esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 25 de outubro de 2016.

  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO -

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE

25, 10, 16 a 10, 10, 16

  
João Luiz Andrade/Silva  
Controlador Interno  
CPF 552 981 658-91



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
LEI N.º 1667 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Planilha de Restos a Pagar de 2015

Restos a Pagar NÃO Processados	Saldo/2015
Luiz Guilherme Pelin Martins ME - EO04006-000 - 2015	368,00
<b>Soma</b>	<b>368,00</b>

*João Caetano Leite*  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal